



**CONTRATO nº 030/24**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2024**  
**PROCESSO nº 10.707/2024**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DOS ARTISTAS “BRUNO & MARRONE” PARA SE APRESENTAR DURANTE A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTIA.**

**MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, nº 1347, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 9.261, de 15 de dezembro de 2023, pelo Secretário **ARILDO GOMES PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 17.033.116-7 e do CPF nº 040.369.748-40, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida Jandira, 295 – 11º andar – Moema – São Paulo/SP – CEP: 04080-0001, com inscrição no Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 09.261.808/0001-05, representada pelo Sr. **RODRIGO MARTINO BARBOSA**, portador da cédula de identidade RG nº 1.759.978 SSP/GO e inscrito no CPF nº 416.070.071-34 resolvem firmar o presente contrato diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos pela CONTRATADA, representante exclusiva e detentora dos direitos patrimoniais de autor e conexos e direitos da personalidade dos artistas Vinícius Felix De Miranda, em artes, “Bruno”, e José Roberto Ferreira, em artes, “Marrone” (em conjunto denominados como “DUPLA” ou “ARTISTAS”, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação artístico-musical na “Comemoração do Aniversário de Emancipação do Município de Cotia”, a realiza-se no dia 02 de abril de 2024, no Espaço Recinto Novo de Eventos, (“Show”), sendo vedada qualquer alteração pela CONTRATANTE destas condições sem a aprovação prévia e escrita da CONTRATADA, bem como a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a DUPLA para se apresentar durante a apresentação, vinculando-se,

DS



integralmente à proposta apresentada pela CONTRATADA e do termo que inexigiu o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de o novo local, data ou horário ser incompatível com a agenda da DUPLA ou, ainda, acarretarem condições não equivalentes às originalmente contratadas quanto à infraestrutura e expectativa de público, será facultado à DUPLA, a seu exclusivo critério, rescindir motivadamente este Contrato ou acordar com a CONTRATANTE outra apresentação, nos termos da Cláusula 12.3 abaixo.

**2. CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

**2.2.** A apresentação do show será realizada no dia **02 de abril de 2024**, com duração de 1h15min (uma hora e quinze minutos), com início previsto para 23:59 h, no Espaço Recinto Novo de Eventos, localizado ao lado do Estádio Euclides de Almeida, sito a Rua Benedita Barreto Victor, 250 – Vila Santa Terezinha, Cotia/SP.

**3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**.

**3.2.** O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto deste contrato, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade para entrega do objeto deste contrato.

**3.3.** O regime de execução deste instrumento será empreitada por preço global.

**3.4.** O não pagamento tempestivo do valor previsto na Cláusula 3.1 acima, ensejará ao CONTRATANTE o pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de correção monetária de acordo com a variação do índice IGP-M, ou o que vier a substituí-lo a qualquer tempo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, considerando-se como mês completo o decurso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de perdas, danos e lucros cessantes.

**3.5.** A falta do pagamento aqui previsto, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.

**3.6.** A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor do cachê é de responsabilidade da CONTRATANTE, de acordo com a alíquota determinada pelo município, informada em documento fiscal, devendo ser encaminhado à CONTRATADA a guia e o

*maestrad*



comprovante de pagamento do recolhimento em até 48hs antes da apresentação, sob pena de rescisão e o pagamento da multa de inadimplemento contratual prevista na cláusula 11.1 a seguir.

3.7.

#### 4. CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: **27.01.3.3.90.39.13.392.3000.2036.01.1100000 – Secretaria de Cultura e Lazer.**

#### 5. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.

5.1. O evento será realizado no Espaço Recinto Novo de Eventos, localizado ao lado Estádio Euclides de Almeida, sito a Rua Benedita Barreto Victor, 250 – Vila Santa Teresinha – Cotia/SP.

#### 6. CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 50% na assinatura do contrato e o restante até 05 dias antes do show, mediante da nota fiscal, através de depósito bancário.

6.2. Em caso de irregularidade na prestação de serviços ou na documentação fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

#### 7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

##### 7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Promover a fiscalização e o acompanhamento, por meio do gestor designado, durante toda execução do objeto do contrato;

7.1.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas no decorrer da execução contratual;

7.1.3. Proceder ao recebimento do objeto, rejeitando-o quando não executado na forma prevista neste instrumento. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.5. - Obter as licenças, alvarás, das autoridades públicas, bem como repartições competentes, com o pagamento das respectivas taxas à apresentação dos artistas, das quais se incluem o pagamento dos direitos autorais de execução musical pública ao ECAD, bem como compromete-se a realizar o pagamento a qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam

DS



ser devidos valores a título de direitos autorais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente, para a realização da apresentação artística a que se refere o presente, devendo comprovar o pagamento do ECAD, através da apresentação da guia e o comprovante em até 48hs (quarenta e oito horas) antes do Show para a CONTRATADA, sob pena de descumprimento contratual e o pagamento da multa referida na cláusula 11.1 abaixo.

**7.1.6.** Responsabilizar pela documentação para a regularização do evento e Show junto às autoridades competentes, como empresas de seguro, corpo de bombeiros, ambulâncias e CET, entre outras necessárias, bem como o pagamento de suas respectivas taxas, conforme aplicável.

**7.1.7.** Responsabilizar pelo recolhimento do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor do cachê artístico, junto à Prefeitura local onde será realizada a apresentação, bem como deverá comprovar o pagamento, através da apresentação da guia e o comprovante em até 48hs (quarenta e oito horas) antes do Show para a CONTRATADA, sob pena de descumprimento contratual e o pagamento da multa referida na cláusula 11.1 abaixo.

**7.1.8.** Respeitar a capacidade de público permitida para o local do evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao evento e, no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários impostos e vigentes à época do evento.

**7.1.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual, referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista.

**7.1.10.** Realizar a divulgação da apresentação, objeto do presente instrumento, observadas as condições acordadas previamente entre as Partes.

**7.1.11.** Providenciar as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e integridade física da DUPLA, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Show, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos, sendo responsável pela contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o Show. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do Show para avaliar se as condições atendem às normas exigidas.

**7.1.12.** Caso os itens e equipamentos necessários à realização do Show, conforme o disposto neste Contrato e Anexo I e relacionados no Anexo I e solicitados pela CONTRATADA não sejam providenciados pela CONTRATANTE, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico com antecedência da data do evento e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela CONTRATADA, a empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste termo, sendo certo que caberá à CONTRATADA a decisão de aprovar ou não tais

DS



equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela CONTRATADA os equipamentos apresentados pela CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

**7.1.13.** Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à CONTRATADA.

**7.1.14.** A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

**7.1.15.** Resguardar a CONTRATADA, durante e após a vigência deste instrumento, de qualquer cobrança de impostos, taxas e encargos, e indenizá-la relativamente a qualquer ônus que lhe seja direcionado a tal título e a qualquer tempo, o que inclui o valor da obrigação, acrescido de multa e juros cominados pelos órgãos competentes.

**7.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja executado com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

**7.2.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

**7.2.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**7.2.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**7.2.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

## **8. CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

DS



**8.1.** Os ajustes, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários que sejam quantitativas ou qualitativas, deverão obedecer às condições estabelecidas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao regramento disciplinado no Decreto Municipal nº 9.261/2023, do presente contrato

**9. CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, que, por ato formal, designará servidor para, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, ser responsável pela gestão deste contrato.

**9.2.** Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da fiscalização:

**9.2.1.** Verificar, rotineiramente, a vigência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigindo a apresentação de novos documentos, quando estes estiverem vencidos;

**9.2.2.** Atestar, através de relatório mensal ou outro documento equivalente, a execução, pela CONTRATADA, dos serviços, antes de qualquer pagamento a ser efetuado;

**9.2.3.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, propondo as medidas urgentes e necessárias à sua regular execução, em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos;

**9.2.4.** Propor, de forma fundamentada e motivada, as sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.

**9.3.** O não exercício da fiscalização não isenta a contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

**10. CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Caso seja aplicado, o objeto será recebido:

**10.1.1. EM CARÁTER PROVISÓRIO:** por meio de atesto formal do próprio gestor do contrato, que se dará imediatamente após a entrega do objeto.

**10.1.2. EM CARÁTER DEFINITIVO:** por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 03 (três) dias da data de recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento de todas as exigências e especificações previstas neste instrumento.

**10.2.** Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

**10.3.** Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

**10.4.** Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

DS



**11. CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Nos casos de descumprimento contratual pelas Partes, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora para que essa sane a inadimplência, em prazo que atenda às finalidades e cronogramas estabelecidos para o Show, aos termos ajustados neste instrumento. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo mencionado, poderão as Partes considerar a presente relação extinta, de pleno direito, ficando a Parte infratora obrigada ao pagamento por descumprimento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a título de multa.:

**12.1. 12. CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO** Em caso de rescisão antecipada deste contrato, de forma unilateral e imotivada por parte da CONTRATANTE incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da prestação de serviços combinado, sendo reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.

**12.2.** À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestades que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, enchentes, incêndios, desmoronamentos de terra, catástrofes de qualquer natureza, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir os artistas, falecimento de parentes da DUPLA, motivos relacionados à eventuais endemias, epidemia e pandemia decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas estadual e federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do evento, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda da DUPLA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, bem como a CONTRATANTE sendo responsável pelo pagamento de todo e quaisquer custos, provenientes do reagendamento da nova apresentação ("Novo Show").

**12.3.** O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do evento, observada a agenda prévia da DUPLA. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período por culpa da CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta

DS



de qualquer restituição ou devolução dos valores eventualmente já pagos pela CONTRATANTE ou ainda a retenção de todos os valores já pagos.

12.4. O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), e/ou condições técnicas do local implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com a DUPLA junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir ao CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, respondendo ainda o CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, à DUPLA e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados as circunstâncias de caso fortuito ou de força maior.

12.5. O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou à DUPLA. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste contrato, com exceção de motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.6.

### 13. CLÁUSULA 13ª - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

DS





**14. CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições que originaram a presente contratação direta, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**15. CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia-SP, em 26 de março de 2024.

*ARILDO GOMES*

**ARILDO GOMES PEREIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Lazer

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 9.261/2023)

DocuSigned by:

*RMB*

F3AB0D47BA974BF...

**RODRIGO MARTINO BARBOSA**  
WBM PRODUTORA DE EVENTOS  
CONTRATADA

*mplad*



**ANEXO I** - O presente instrumento é parte integrante do contrato celebrado para a realização do show.

Para a consecução do contrato, as partes adicionalmente concordam que:

O presente instrumento é parte integrante do contrato celebrado para a realização do show. Para a consecução do contrato, as partes adicionalmente concordam que:

1. O Show contratado seja realizado exclusivamente pela DUPLA e que qualquer alteração nas características do Show e rider técnico previstas somente serão realizadas mediante o prévio e expresse acordo da CONTRATADA. O repertório será definido exclusivamente pela CONTRATADA.
2. Se os itens e equipamentos necessários para o Show, conforme disposto neste Contrato neste anexo e solicitados pela CONTRATADA, não forem fornecidos pela CONTRATANTE, esta deverá providenciar outros equipamentos com especificações técnicas equivalentes antes da data do evento ou indicar à CONTRATADA uma empresa de locação de equipamentos que atenda ao padrão de qualidade exigido neste termo. A decisão de aprovar ou não esses equipamentos e empresas de locação caberá à CONTRATADA. Caso os equipamentos apresentados pela CONTRATANTE não sejam aprovados, o contrato poderá ser rescindido.
3. Após a montagem no palco, os instrumentos musicais e equipamentos técnicos danificados ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá ressarcir imediatamente os prejuízos à CONTRATADA.
4. A CONTRATANTE deve desocupar o palco e o camarim pelo menos 30 minutos antes do início do Show. O acesso e a permanência nesses locais devem ser restritos e exclusivos para a CONTRATADA.
5. É estritamente proibida a reprodução, gravação ou transmissão do Show sem autorização prévia por escrito da CONTRATADA e da DUPLA, mediante contrato específico. O uso de imagens, áudios e vídeos da DUPLA é permitido apenas para fins institucionais de divulgação do evento. Qualquer uso não autorizado, incluindo em mídias como televisão, DVD, Blu-Ray, rádio, internet e telefonia, constitui violação contratual. A CONTRATANTE pode usar imagens e registros audiovisuais das três primeiras músicas do Show para fins jornalísticos e institucionais, desde que cumpra a cláusula com as condições de uso de imagem previstas no Contrato.
6. Durante o Show, a CONTRATANTE não pode associar a imagem da DUPLA a empresas, marcas ou patrocinadores no palco sem autorização prévia por escrito da CONTRATADA. Também é proibida qualquer associação da imagem da DUPLA a partidos políticos ou posicionamentos políticos.



7. Compreendem os requisitos do show, sem prejuízo do rider técnico e de produção enviado o fornecimento de:

a) 03 (três) camarins abastecidos com ar-condicionado, em local próximo ao palco e em local, seguro e arejado e com sanitário em seu interior, nas dimensões mínimas de 4mx4m, abastecidos com itens solicitados previamente pela CONTRATADA;